PROCESSO 002/2026
PROCEDIMENTO 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026
CONTRATO N° 005/2026

O MUNICIPIO DE BENEDITINOS , pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Beneditinos - PI , situada à Rua Floriano Peixoto,207 Centro, CPF(MF) N° 06.554.778/0001-29 neste ato representada por sua Secretária Municipal de Administração, **FRANCISCA MARIA CARVALHO VIANA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PH COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de N° 40.912.056/0001-37, com sede e foro na cidade de Teresina, estado de Piauí, estabelecida na Av. Campos Sales, 1810, Centro, CEP: 64.000-300, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI**, do Pregão Eletrônico nº 002/2026 , conforme despacho exarado no Processo nº 002/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimento de informática para atender as necessidades da prefeitura municipal de Beneditinos –PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 002/2026, Procedimento nº 002/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo licitatório nº 002/2026, Procedimento nº 002/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do serviço correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA FEDERAL.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviço do objeto de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

PEDRO HERMANNO COELHO NORMANDO:03765629359
Assinado de forma digital por PEDRO HERMANNO COELHO NORMANDO:03765629359
Dados: 2026.02.10 12:54:09 -03'00'

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O serviço do objeto será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao objeto que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), que será pago mediante o serviço do objeto, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a
CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107

PEDRO HERMANNO COELHO NORMANDO:03765629359
Assinado de forma digital por PEDRO HERMANNO COELHO NORMANDO:03765629359
Dados: 2026.02.10 12:54:35 -03'00'

da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Altos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Beneditinos - PI, em 05 de fevereiro de 2026.

Francisca Maria Carvalho Viana

Francisca Maria Carvalho Viana
Secretária Municipal de Administração

PEDRO HERMANNO COELHO NORMANDO:03765629359
Assinado de forma digital por PEDRO HERMANNO COELHO NORMANDO:03765629359
Dados: 2026.02.10 12:54:59 -03'00'

PH COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ DE Nº 40.912.056/0001-37

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____